



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 188, de 05 de abril de 2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, conforme processo nº 202000052000381.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabeleceu que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos casos de alto consumo de água proveniente de vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada do vazamento pelo USUÁRIO, deverá:

I - aplicar, na primeira referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 70% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos, sendo o valor refaturado limitado a 5 vezes a média dos últimos 6 (seis) meses;

II - aplicar, na segunda referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 50% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos, sendo o valor refaturado limitado a 10 vezes a média semestral de consumo;

III - aplicar, a partir da terceira referência, os valores medidos, situação em que o USUÁRIO assume sozinho o ônus da não correção do vazamento oculto.

§ 1º. O USUÁRIO, para ter este direito ao refaturamento previsto neste artigo, deverá comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a ocorrência do vazamento oculto, informar as providências tomadas e comprovar o seu reparo.

§ 2º. É facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS vistoriar o imóvel para comprovar a ocorrência do vazamento oculto e o respectivo reparo, bem como se as instalações hidráulicas internas do imóvel estão em conformidades com os padrões estabelecidos.

§ 3º. No caso do vazamento oculto ser decorrente de ação ou omissão comprovada do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o refaturamento do abastecimento de água deverá ser de acordo com a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 4º. Comprovado o vazamento oculto previsto neste artigo, a tarifa de esgoto será fixada com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 5º. O USUÁRIO, nos casos comprovados de má fé ou de negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade, perderá o direito de refaturamento previsto neste artigo.

§ 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve oferecer opções de parcelamento para o valor refaturado, considerando a capacidade de pagamento do USUÁRIO e em condições especiais para usuários da categoria residencial social.

§ 7º. Será considerada como primeira referência passível de refaturamento, após comprovada a ocorrência de vazamento interno oculto, aquela que ultrapassar uma vez e meia a média dos últimos seis meses, ou qualquer valor acima da média desde que solicitado e comprovado o vazamento oculto e seu devido reparo pelo USUÁRIO.

§ 8º. A revisão da fatura em razão da ocorrência de vazamento interno oculto será efetuada em, no máximo, duas faturas consecutivas no período de 6 (seis) meses, exceto quando, neste período, ocorrer mudança de titularidade da conta de água, evento que determina uma nova relação contratual e sem limites de revisões no caso definido pelo § 3º.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias 05 do mês de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 05/04/2022, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028984324** e o código CRC **59D34E47**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202000052000381

SEI 000028984324



da frota de veículos oficiais e alteração da Cláusula Quarta, da Dotação Orçamentária.

Valor do Aditivo: R\$106.207,55 (cento e seis mil duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 05/04/2022.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: VITOR FLORES DE DEUS.

Protocolo 295321

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS,
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

RESULTADO

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de obras e serviços de engenharia para a "Revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico no Bairro Esplanada em Rio Quente - GO, constante do Processo nº 202100027001080. A Comissão Permanente de Licitação da Goiás turismo, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022. Após análise, a CPL declarou HABILITADA a empresa: AMX Construções Ltda ME, CNPJ: 26.427.249/0001-71, única empresa participante do procedimento licitatório. Não havendo interposição de recurso, o envelope contendo a Proposta de Preço será aberto em Sessão Pública no dia 14 de abril de 2021 às 09h00min no seguinte endereço: RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO. Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993. O Julgamento da Habilitação estará disponível no site: www.goiasturismo.go.gov.br.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

Ana Lígia Alves de Almeida
Presidente da CPL em substituição

Luiz Antônio Marques da Silva
Membro da CPL

Rodrigo Pantano Pinheiro
Membro da CPL

Protocolo 294979

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 188, de 05 de abril de 2022
Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, conforme processo nº 202000052000381.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabeleceu que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de

outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos casos de alto consumo de água proveniente de vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada do vazamento pelo USUÁRIO, deverá:

I - aplicar, na primeira referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 70% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos, sendo o valor refaturado limitado a 5 vezes a média dos últimos 6 (seis) meses;

II - aplicar, na segunda referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 50% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos, sendo o valor refaturado limitado a 10 vezes a média semestral de consumo;

III - aplicar, a partir da terceira referência, os valores medidos, situação em que o USUÁRIO assume sozinho o ônus da não correção do vazamento oculto.

§ 1º. O USUÁRIO, para ter este direito ao refaturamento previsto neste artigo, deverá comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a ocorrência do vazamento oculto, informar as providências tomadas e comprovar o seu reparo.

§ 2º. É facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS vistoriar o imóvel para comprovar a ocorrência do vazamento oculto e o respectivo reparo, bem como se as instalações hidráulicas internas do imóvel estão em conformidades com os padrões estabelecidos.

§ 3º. No caso do vazamento oculto ser decorrente de ação ou omissão comprovada do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o refaturamento do abastecimento de água deverá ser de acordo com a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 4º. Comprovado o vazamento oculto previsto neste artigo, a tarifa de esgoto será fixada com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 5º. O USUÁRIO, nos casos comprovados de má fé ou de negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade, perderá o direito de refaturamento previsto neste artigo.

§ 6º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve oferecer opções de parcelamento para o valor refaturado, considerando a capacidade de pagamento do USUÁRIO e em condições especiais para usuários da categoria residencial social.

§ 7º. Será considerada como primeira referência passível de refaturamento, após comprovada a ocorrência de vazamento interno oculto, aquela que ultrapassar uma vez e meia a média dos



últimos seis meses, ou qualquer valor acima da média desde que solicitado e comprovado o vazamento oculto e seu devido reparo pelo USUÁRIO.

§ 8º. A revisão da fatura em razão da ocorrência de vazamento interno oculto será efetuada em, no máximo, duas faturas consecutivas no período de 6 (seis) meses, exceto quando, neste período, ocorrer mudança de titularidade da conta de água, evento que determina uma nova relação contratual e sem limites de revisões no caso definido pelo § 3º.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias 05 do mês de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 295225

Resolução Normativa 189, de 05 de abril de 2022

Dispõe sobre o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, conforme processo nº 20210052000505.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabeleceu que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias 05 do mês de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Anexo Único

Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital

A SANEAGO pensando em oferecer mais uma facilidade para seu Usuário criou a Fatura Digital.

A Fatura Digital é um documento comercial emitido em formato eletrônico e tem o mesmo valor que a fatura em papel, uma vez que contém todas as menções obrigatórias para qualquer fatura, satisfazendo plenamente as condições exigidas por lei e regulamentos, a fim de garantir a autenticidade de sua origem e a integridade de seu conteúdo.

Fazendo a adesão o Usuário passará a receber a fatura de água, esgoto e serviços através do correio eletrônico (E-mail) e poderá verificar o detalhamento de seus gastos com toda comodidade, segurança e ainda contribuirá para a preservação do meio ambiente. Através deste Termo de Adesão ao Serviço de Fatura Digital, a SANEAGO se responsabiliza pelo envio da fatura, 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura, para o endereço digital informado pelo Usuário (E-mail), bem como o cumprimento de todas suas obrigações previstas nas Resoluções Normativas dos Órgãos Reguladores.

Ao solicitar o serviço de Fatura Digital, o Usuário, autoriza, por meio do presente Termo de Adesão, a SANEAGO a emitir fatura em formato eletrônico em substituição à fatura enviada em meio físico regularmente para seu endereço, de acordo com as seguintes condições:

1. O não recebimento da fatura por meio eletrônico não eximirá o Usuário da obrigação de pagamento até a data do seu vencimento, que não será alterada. Faturas vencidas e não pagas poderão incorrer penalidades decorrentes do inadimplemento previstas no Contrato de Prestação de Serviços e nas normativas que regulam a prestação dos serviços, após prévia comunicação ao Usuário.
2. Na ocorrência da hipótese prevista no item 1, fica o Usuário responsável por acessar o site da SANEAGO para solicitação da fatura e a efetivação do pagamento. Para ter acesso a segunda via é necessário acessar o site www.saneago.com.br/agencia-virtual clicando em "Agência Virtual", em seguida em "Emissão de Segunda via" e inserir o número da conta, ou entrar em contato com a Central de Atendimento ao Usuário pelo telefone 0800 645 0115 ou pelo whatsapp (62) 32699115.
3. Observado o disposto no item 1, o Usuário declara, para todos os fins, que recebeu da SANEAGO todas as informações necessárias ao acesso da conta eletrônica, não podendo alegar qualquer desconhecimento em caso de atraso no pagamento da fatura.
4. A SANEAGO não se responsabiliza pelo não recebimento, por culpa exclusiva do Usuário, decorrente de falhas em equipamentos e/ou meio eletrônico/ internet, dentre outros fatos que fujam ao controle da SANEAGO.
5. Caso a conta possua entrega da fatura em endereço alternativo, ao confirmar a adesão para recebimento da fatura digital, o serviço de entrega da fatura em endereço alternativo será cancelado automaticamente.
6. Caso haja mudança de titularidade na conta, o serviço de fatura digital será cancelado automaticamente pelo sistema, no ato da solicitação da mudança da Titularidade e a fatura passará a ser impressa e entregue no endereço da unidade consumidora.
7. Ao solicitar o descadastramento da fatura digital a fatura passará a ser impressa e entregue no endereço da unidade consumidora. A solicitação de cancelamento poderá ser realizada através do site da companhia, www.saneago.com.br/agencia-virtual, clicando em "Fatura Digital", após informar número da conta e o CPF/CNPJ do Titular, em seguida clicar em "Descadastrar". O Usuário também poderá solicitar através da Central de Atendimento ao Usuário pelo telefone 0800 645 0115 ou pelo whatsapp (62) 32699115.
8. Será considerada como data de apresentação da conta para efeitos de pagamento a mesma data em que a conta for transmitida por meio digital ao Usuário.